



TERMO DE REFÊRENCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação empresa de médicos plantonistas, Médicos para Saúde da Família, médicos especialistas (G.O, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRA, MÉDICO DO TRABALHO, PEDIATRA, PSICOLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOALDIÓLOGO E NEUROPEDIATRA), para atender a demanda de toda Secretaria Municipal de saúde de Iguape, bem como todos os locais de atendimento que a compõe. Pelo período de 12 meses.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação, diante da necessidade de prestação de serviços de médicos plantonistas, médicos da Saúde da Família e médicos especialistas aos usuários do SUS do Município de Iguape, uma vez que os serviços são de extrema necessidade, por se tratar a atenção primária e ser a porta de entrada do cidadão ao serviço de saúde no município, não podendo, contudo, ter sua descontinuidade. Por outro lado, justifica-se a contratação de terceiros para realização dos serviços, uma vez que o Município de Iguape, não dispõe desses profissionais em seu quadro de funcionários e, por sua vez, o Município tem a obrigação de ofertar tais serviços a toda a população, conforme disposições insculpidas na legislação, bem como nos programas do SUS/Atenção Básica.

Ademais, a contratação proporcionará um maior acesso para a população aos atendimentos médicos generalistas e especialistas, tendo em vista a grande demanda do Município como também a qualidade dos serviços, o que trará benefícios diretos aos nossos munícipes atendidos pelo SUS.

Em virtude da crescente demanda por cuidado, em especial, para atendimento com especialidades médicas (G.O, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRA, MÉDICO DO TRABALHO, PEDIATRA, PSICOLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOALDIÓLOGO, E NEUROPEDIATRA), visto que contamos com uma lista de espera de ortopedia de mais de 1.500 encaminhamento aguardando atendimento, a contratação de médicos especialistas possibilitaria maior agilidade na marcação das consultas e avaliações, promovendo ao paciente um menor tempo de espera para o diagnóstico, e economia nos processos de trabalho. A oferta desses serviços visa atender os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos serviços de saúde, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento.

Diante disso fica evidente a necessidade na realização do processo licitatório para aquisição dos referidos serviços deste ETP nos termos da lei 14.133/21.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO O TODO

O propósito deste Estudo Técnico Preliminar é fornecer uma descrição detalhada dos requisitos para adquirir os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, para atender pacientes de 0 à 130 dos encaminhamentos da Rede SUS conforme Protocolo Clínico de Regulação do Acesso e seus respectivos diagnósticos aos pacientes residentes na cidade de Iguape- SP. Essa região tem uma área de 1.978,795 quilômetros quadrados, sendo o maior município do estado em extensão territorial, 29.115 habitantes, segundo o IBGE, durante o período de vigência estabelecido neste edital, de acordo com os quantitativos descritos neste projeto.

O objetivo maior na contratação da prestação de serviços será através de empresas especializadas que atenda as demandas do município, sendo o maior objetivo será prestar um serviço de qualidade que atenda a população.



A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP. Os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A compra se dará por meio de CREDENCIAMENTO, podendo participar as empresas legalmente constituídas habilitadas, com idoneidade econômica financeira, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público.

Critério e distribuição da ordem do credenciamento :

- Por ordem de data ao protocolo on line via sistema I DOC, sendo a classificação com a efetivação imediata da habilitação das documentações apresentadas;
- A execução dos serviços será contínua pelo período de 12 meses ;
- As empresas demais classificadas, serão convocadas para futuras contratações remanescentes dos serviços , em cumprimento ao art. 90 da Lei nº 14.133/2021;
- Podendo a empresa participar apenas do lote de seu interesse;
- O credenciamento será mantido à disposição, de modo a **permitir o cadastramento permanente de novos interessados até o dia 30/12/2025.**

DA CONTRATAÇÃO: Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade/serviços relacionados ao objeto. A Contratada deverá estar regularizada quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a legislação. O fornecedor deve ter capacidade logística para fornecer os objetos/ serviços, de acordo com o cronograma estabelecido, e em quantidade e qualidade adequada ao solicitado. A adoção da contratação por credenciamento justifica-se pela necessidade de atender as demandas de atendimentos médicos da Secretaria municipal de saúde, com objetivo de promoção e prevenção. A utilização é particularmente vantajosa neste momento, pois permite que a Prefeitura adquira os itens de forma urgente, tendo em vista a grande quantidade de escolhas e o curto prazo para atender a toda demanda. A aquisição dos itens para a Secretaria Municipal de Saúde deverá seguir alguns requisitos básicos voltados para a prática de sustentabilidade, social e econômica.

A empresa/ pessoa jurídica será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

O processo de seleção que garanta ao Município a escolha do fornecedor que melhor atenda às suas necessidades e que ofereça o melhor preço se dará da seguinte forma:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) estrangeira Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art.68 da Lei 14.133/2021).

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),



- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Regularidade perante a Fazenda Federal; relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
 - d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante; relativa ao Município da sede do licitante; relativa ao Município da sede do licitante; ou outra equivalente, na forma da Lei, Tributos Mobiliários
 - f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- Todas as certidões acima poderão ter efeito negativa ou positiva com efeito negativa.**

4.1.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços semelhantes às licitadas.

Para comprovação da capacidade técnica operacional a licitante deverá comprovar os quantitativos abaixo, conforme estabelecido na súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser

realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

LOTE 01 – COMPROVAÇÃO 50%;

LOTE 02 – COMPROVAÇÃO 50%;

LOTE 03 – COMPROVAÇÃO 50%;

LOTE 04 – COMPROVAÇÃO 50%;

LOTE 05 – COMPROVAÇÃO 50%.

- b) Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo ou de outro estado na data da contratação.
- c) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado da sede da Empresa Licitante;
- d) Licença de funcionamento da vigilância Sanitária do município sede da licitante.
- e) Licença de Funcionamento do estabelecimento emitido pela Prefeitura do local da sede da Empresa Licitante.



Da execução dos serviços LOTE I:

1- A execução dos serviços deve observar as normas editadas pelas autoridades de saúde no âmbito federal, estadual e municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes;

2- Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão observar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando as dependências funcionais e técnicas. Deverão, também, atuar com os demais membros da equipe de saúde local, realizando as ações e atividades elencadas pelo Departamento de Saúde e as previstas nos protocolos estabelecidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais;

3- Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais apontados na assinatura do contrato, através de relação contendo Nome, CPF, CRMSP e telefone de contato;

4- Qualquer substituição de profissional deverá ser expressamente autorizada pela contratante;

5- Somente o registro de ponto devidamente anotado é documento hábil a comprovar a prestação do serviço, e a falta do mesmo deverá gerar glosa dos valores devidos à empresa;

6- Os profissionais deverão cumprir com pontualidade os horários de chegada;

7- Quando a contratante identificar ou receber da equipe de saúde ou de usuários do serviço, seja pessoalmente ou por recomendação da Ouvidoria, qualquer reclamação atinente a problemas de ordem técnica, conduta ou perfil dos profissionais em serviço,

a contratante poderá solicitar a troca deste e a contratada deve imediatamente realizá-la;

8-É de responsabilidade da contratada qualquer despesa de transporte e alimentação dos profissionais envolvidos na execução do contrato;

9-Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

10- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos, atividades em grupo na UBS/ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual ou municipal), observadas as disposições legais da profissão;

11- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.

12-Realizar atendimentos de demanda espontânea e programada.



- 13- Solicitar exames de detecção e prevenção de doenças conforme relação de exames disponíveis pela rede e protocolos do Ministério da Saúde;
- 14- Prescrever medicações conforme padronização instituída pela farmácia municipal;
- 15- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- 16- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- 17- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- 18- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- 19- Realizar o cuidado integral à saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da UBS, e quando necessário no domicílio e demais espaços comunitários, como escolas, associações, e outros, com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida sócio educativa, privada de liberdade, etc.);
- 20- Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adstrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- 21- Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
- 22- Notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- 23- Realizar visitas domiciliares às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
- 24- Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;



- 25- Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;
- 26- Quando designado pelo Departamento de Saúde, participar de comissões e grupos de trabalho provisórios ou permanentes;
- 27- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;
- 28- Manter os registros das ações atualizados nos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde e do Departamento Municipal de Saúde;
- 29- Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão observar os procedimentos e protocolos administrativos, cumprir com pontualidade os horários de chegada e assinar o livro de registro de ponto, respeitando as dependências funcionais e técnicas. Deverão, também, atuar com os demais membros da equipe de saúde local, realizando as ações e atividades elencadas pelo Departamento de Saúde e as previstas nos protocolos estabelecidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais;
- 30- A contratada deverá garantir a qualidade da segurança e da atenção no atendimento contínuo prestado ao paciente, como também realizar os atendimentos de rotina e cumprir em especial, as normas e protocolos abaixo:
- A- Assinar o livro de registro de ponto, com registro do horário de entrada, parada para descanso e alimentação, retorno deste, e horário de saída. As anotações serão o “único documento hábil” a comprovar a presença do profissional para o fim de medição e ateste da realização dos serviços. Caso o profissional esqueça a marcação do ponto, é sua obrigação elaborar declaração de próprio punho, com aporte de assinatura de 02 testemunhas que componham o quadro de servidores;
 - B- Realizar as prescrições médicas sempre que possível levando em conta os medicamentos constantes da padronização municipal, e ainda, os protocolos estabelecidos;
 - C- Quando detectada qualquer possibilidade de melhoria na prestação dos serviços à população, propor aquisições e novas condutas à Diretoria de Saúde através de correspondência interna.

DOS HORÁRIOS E LOCAL DE ATENDIMENTO:

DATA: Segunda à Sexta Feira – exceto feriados

HORÁRIO: Manhã: das 8 às 12 horas Tarde: das 13 às 17 horas

Estratégia de Saúde da Família

DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO	UNIDADE	QUANT. profissional	PERÍODO



Médico Generalista – E.S.F.	E.S.F. Jairê	Mensalista – 40 horas semanais	01	12 meses
Médico Generalista – E.S.F.	E.S.F. Icapara	Mensalista – 40 horas semanais	01	12 meses
Médico Generalista – E.S.F.	E.S.F. Aeroporto	Mensalista – 40 horas semanais	01	12 meses
Médico Generalista – E.S.F.	E.S.F. Itimirim II	Mensalista – 40 horas semanais	01	12 meses

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS II:

1. A execução dos serviços deve observar as normas editadas pelas autoridades de saúde no âmbito federal, estadual e municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes;
2. Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão observar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando as dependências funcionais e técnicas. Deverão, também, atuar com os demais membros da equipe de saúde local, realizando as ações e atividades elencadas pelo Departamento de Saúde e as previstas nos protocolos estabelecidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais;
3. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais apontados na assinatura do contrato, através de relação contendo Nome, CPF, CRMSP e telefone de contato;
4. Qualquer substituição de profissional deverá ser expressamente autorizada pela contratante;
5. Somente o registro de ponto devidamente anotado é documento hábil a comprovar a prestação do serviço, e a falta do mesmo deverá gerar glosa dos valores devidos à empresa;
6. Os profissionais deverão cumprir com pontualidade os horários de chegada;
7. Quando a contratante identificar ou receber da equipe de saúde ou de usuários do serviço, seja pessoalmente ou por recomendação da Ouvidoria, qualquer reclamação atinente a problemas de ordem técnica, conduta ou perfil dos profissionais em serviço, a contratante poderá solicitar a troca deste e a contratada deve imediatamente realizá-la;
8. É de responsabilidade da contratada qualquer despesa de transporte e alimentação dos profissionais envolvidos na execução do contrato;
9. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos;
10. Solicitar exames de detecção e prevenção de doenças conforme relação de exames disponíveis pela rede e protocolos do Ministério da Saúde;



11. Realizar atendimentos de demanda espontânea e programada;
 12. Notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
 13. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência local, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
 14. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
 15. Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;
 16. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;
 17. Quando designado pelo Departamento de Saúde, participar de reuniões, comissões e grupos de trabalho provisórios ou permanentes;
 18. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;
 19. Manter os registros das ações atualizados nos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde e do Departamento Municipal de Saúde;
 20. Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão observar procedimentos e protocolos administrativos, cumprir com pontualidade os horários de chegada, respeitando as dependências funcionais e técnicas;
 21. Deverão, também, atuar com os demais membros da equipe de saúde local, realizando as ações e atividades elencadas pelo Departamento de Saúde e as previstas nos protocolos estabelecidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais;
22. A contratada deverá garantir a qualidade da segurança e da atenção no atendimento contínuo prestado ao paciente, como também realizar os atendimentos de rotina e cumprir em especial, as normas e protocolos abaixo:
- A- Assinar o livro de registro de ponto, com registro do horário de entrada, parada para descanso e alimentação, retorno deste, e horário de saída. As anotações serão o “único documento hábil” a comprovar a presença do profissional para o fim de medição e ateste da realização dos serviços. Caso o profissional esqueça a marcação do ponto, é sua obrigação elaborar declaração de próprio punho, com aporte de assinatura de 02 testemunhas que componham o quadro de servidores;
 - B- Realizar as prescrições médicas sempre que possível levando em conta os medicamentos constantes da padronização municipal, e ainda, os protocolos estabelecidos;
 - C- Quando detectada qualquer possibilidade de melhoria na prestação dos serviços à população, propor aquisições e novas condutas à Diretoria de Saúde através de correspondência interna.



DOS HORÁRIOS E LOCAL DE ATENDIMENTO

DATA: Segunda à Sexta Feira – exceto feriados

HORÁRIO: Manhã: das 8 às 12 horas Tarde: das 13 às 17 horas

LOCAL: Centro de Especialidades: pediatra/ ginecologista/ psicólogo/ fonoaudiólogo/ terapeuta ocupacional/ neuropediatra.

LOTE II

DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO	UNIDADE	QUANT. Profissional	PERÍODO
Médico Pediatra	Centro de especialidades	20 horas semanais	02	12 meses
Médico Ginecologista	Centro de especialidades	20 horas semanais	02	12 meses
Médico do trabalho	Centro de especialidades	40h semanais	01	12 meses
Terapeuta ocupacional	Centro de especialidades	40h semanais	2	12 meses
Psicologia	Centro de especialidades	40h semanais	2	12 meses
fonoaudiologia	Centro de especialidades	40h semanais	2	12 meses
Neuropediatra	Centro de especialidades	20h semanais	2	12 meses

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LOTE III:

1. A execução dos serviços deve observar as normas editadas pelas autoridades de saúde no âmbito federal, estadual e municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes;
2. Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão observar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando as dependências funcionais e técnicas. Deverão, também, atuar com os demais membros da equipe de saúde local, realizando as ações e atividades elencadas pelo Departamento de Saúde e as previstas nos protocolos estabelecidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais;
3. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais apontados na assinatura do contrato, através de relação contendo Nome, CPF, CRMSP e telefone de contato;



4. Qualquer substituição de profissional deverá ser expressamente autorizada pela contratante;
5. Somente o registro de ponto devidamente anotado é documento hábil a comprovar a prestação do serviço, e a falta do mesmo deverá gerar glosa dos valores devidos à empresa;
6. Os profissionais deverão cumprir com pontualidade os horários de chegada;
7. Quando a contratante identificar ou receber da equipe de saúde ou de usuários do serviço, seja pessoalmente ou por recomendação da Ouvidoria, qualquer reclamação atinente a problemas de ordem técnica, conduta ou perfil dos profissionais em serviço, a contratante poderá solicitar a troca deste e a contratada deve imediatamente realizá-la;
8. É de responsabilidade da contratada qualquer despesa de transporte e alimentação dos profissionais envolvidos na execução do contrato;
9. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos;
10. Solicitar exames de detecção e prevenção de doenças conforme relação de exames disponíveis pela rede e protocolos do Ministério da Saúde;
11. Realizar atendimentos de demanda espontânea e programada;
12. Notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
13. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência local, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
14. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
15. Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;
16. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;
18. Quando designado pelo Departamento de Saúde, participar de reuniões, comissões e grupos de trabalho provisórios ou permanentes;
19. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;



20. Manter os registros das ações atualizados nos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde e do Departamento Municipal de Saúde;

21. Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão observar os procedimentos e protocolos administrativos, cumprir com pontualidade os horários de chegada, respeitando as dependências funcionais e técnicas;

22. Deverão, também, atuar com os demais membros da equipe de saúde local, realizando as ações e atividades elencadas pelo Departamento de Saúde e as previstas nos protocolos estabelecidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais; e

23. A contratada deverá garantir a qualidade da segurança e da atenção no atendimento contínuo prestado ao paciente, como também realizar os atendimentos de rotina e cumprir em especial, as normas e protocolos abaixo:

- A- Assinar o livro de registro de ponto, com registro do horário de entrada, parada para descanso e alimentação, retorno deste, e horário de saída. As anotações serão o “único documento hábil” a comprovar a presença do profissional para o fim de medição e ateste da realização dos serviços. Caso o profissional esqueça a marcação do ponto, é sua obrigação elaborar declaração de próprio punho, com aporte de assinatura de 02 testemunhas que componham o quadro de servidores;
- B- Realizar as prescrições médicas sempre que possível levando em conta os medicamentos constantes da padronização municipal, e ainda, os protocolos estabelecidos;
- C- Quando detectada qualquer possibilidade de melhoria na prestação dos serviços à população, propor aquisições e novas condutas à Diretoria de Saúde através de correspondência interna.

DOS HORÁRIOS E LOCAL DE ATENDIMENTO

DATA: Segunda à Sexta Feira – exceto feriados

HORÁRIO: Manhã: das 8 às 12 horas Tarde: das 13 às 17 horas

LOCAL: CAPS: PSQUIATRA.

LOTE III

DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO	UNIDADE	QUANT. Profissional	PERÍODO
Médico Psiquiatra	CAPS	20 Horas semanais	02	12 meses

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LOTE IV:



1. Os plantões deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela contratada no momento da assinatura do Contrato, de forma ininterrupta, não se admitindo o denominado plantão “sobrevisto”, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas.
2. Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados diários, não sendo permitido o revezamento de profissionais no mesmo plantão, inclusive aos sábados, domingos e feriados, não podendo o profissional se ausentar durante seu período de plantão.
3. Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares, avaliadas as condições e, quando necessário, deverá o médico acompanhar os pacientes em remoções.
4. Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas. Deverão, também, atuar com os demais membros da equipe de saúde local, realizando as ações e atividades elencadas pelo Departamento de Saúde e as previstas nos protocolos estabelecidos a nível Federal, Estadual e Municipal.
5. A prestação dos serviços será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.
6. É de total responsabilidade da empresa contratada o preenchimento de uma escala de plantões fixa por função (nome completo do profissional, nº de registro no conselho RG ou CPF), bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas, cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o objeto contratado pelo Município de Iguape - Estância Balneária – plantão no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.
7. É de total responsabilidade da empresa contratada entregar para o Departamento Municipal de Saúde a escala de plantões fixa por função (nome completo do profissional, nº de registro no conselho RG ou CPF), 48 horas antes da sua vigência, por meio físico na Rua Dos Estudantes, nº40 Bairro Centro ou digitalizada através do e-mail: saude@iguape.sp.gov.br.
8. A contratada deverá garantir a qualidade da segurança e da atenção no atendimento contínuo prestado ao paciente, como também realizar os atendimentos de rotina e cumprir as normas/protocolos elencados abaixo:

Equipe médica:

- Uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual;
- Assinar o livro de registro de ponto;
- Preencher os impressos: pedido de exames, termos de isolamento e outros impressos estabelecidos;
- Prescrição médica: prescrever as medicações disponíveis pela instituição;



- Inserir os pacientes graves ou que necessitam de tratamento por mais de 24h, no sistema da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS para internação hospitalar;
- Prestar assistência contínua aos pacientes em observação até a liberação de vaga aos hospitais de referência;
- Acompanhar o paciente até o hospital de referência da vaga cedida, quando necessário ou solicitado pelo CROSS.
- A equipe deverá realizar a passagem de plantão (profissional para profissional). O plantonista não deverá abandonar o plantão até que o próximo plantonista esteja presente.

9. Quando a contratante identificar ou receber da equipe de saúde ou pacientes, pessoalmente ou via ouvidoria, problemas de ordem técnica, conduta ou perfil profissional dos profissionais em serviço, esta poderá solicitar a troca deste e a contratada deverá imediatamente realizá-la.

10. A contratada assumirá a responsabilidade pelo transporte e alimentação de todos os profissionais necessários para a execução do contrato.

11. Quando houver necessidade de aumentar o número de plantões avulsos, o Departamento de Saúde enviará a solicitação via e-mail, que deverá ser atendida em até 48h pela empresa.

DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

1. Apresentar lista contendo a inscrição ativa, dos profissionais indicados na relação de recursos humanos junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo, com especialização para os pediatras, psiquiatra, Neuropediatra e ginecologista, podendo ser com pós graduação, mestrado ou autodeclaração.

2. Apresentar relatório prévio de avaliação dos serviços executados no mês, para as devidas conferências pelo Departamento de Saúde. Somente após a conferência e ateste a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal do Serviço Executado.

3. Monitorar as atividades realizadas pelos profissionais;

4. Exigir e fiscalizar a conduta de seus funcionários, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gere mais reclamações.

5. Responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com o servidor e do Departamento Municipal de Saúde.



6. Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e deverá solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a Contratada a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

7. É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

8. A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo a esta responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão de seus empregados, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

9. Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, bem como desaparecimento de quaisquer bens e valores de propriedade da Contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da Contratada.

11. Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da Contratada o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vencidas, o que fica desde já pactuado.

12. A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

13. A contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do ministério do trabalho, atualizar as anotações em carteira de trabalho e previdência social de cada empregado e exigir o livro e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

14. Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as Obrigações Sociais, Previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

15. Os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá, fornecidos pela contratada.

DOS HORÁRIOS E LOCAL DE ATENDIMENTO

DATA: PLANTÃO

HORÁRIO: 12X36

LOCAL: PRONTO SOCORRO DE IGUAPE



LOTE IV

PLANTÕES AVULSOS PS			
Profissional	Uni	Qte/ Plantões mês	Qtde plantões 12 meses
Médicos	Plantões	60	720

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LOTE V:

A execução dos serviços deve observar as normas editadas pelas autoridades de saúde no âmbito federal, estadual e municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes;

2. Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão observar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando as dependências funcionais e técnicas. Deverão, também, atuar com os demais membros da equipe de saúde local, realizando as ações e atividades elencadas pelo Departamento de Saúde e as previstas nos protocolos estabelecidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais;

3. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais apontados na assinatura do contrato, através de relação contendo Nome, CPF, CRMSP e telefone de contato;

4. Qualquer substituição de profissional deverá ser expressamente autorizada pela contratante;

5. Somente o registro de ponto devidamente anotado é documento hábil a comprovar a prestação do serviço, e a falta do mesmo deverá gerar glosa dos valores devidos à empresa;

6. Os profissionais deverão cumprir com pontualidade os horários de chegada;

7. Quando a contratante identificar ou receber da equipe de saúde ou de usuários do serviço, seja pessoalmente ou por recomendação da Ouvidoria, qualquer reclamação atinente a problemas de ordem técnica, conduta ou perfil dos profissionais em serviço, a contratante poderá solicitar a troca deste e a contratada deve imediatamente realizá-la;

8. É de responsabilidade da contratada qualquer despesa de transporte e alimentação dos profissionais envolvidos na execução do contrato;



9. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos;
10. Solicitar exames de detecção e prevenção de doenças conforme relação de exames disponíveis pela rede e protocolos do Ministério da Saúde;
11. Realizar atendimentos de demanda espontânea e programada;
12. Notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
13. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência local, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
14. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
15. Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;
16. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;
18. Quando designado pelo Departamento de Saúde, participar de reuniões, comissões e grupos de trabalho provisórios ou permanentes;
19. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;
20. Manter os registros das ações atualizados nos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde e do Departamento Municipal de Saúde;
21. Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão observar os procedimentos e protocolos administrativos, cumprir com pontualidade os horários de chegada, respeitando as dependências funcionais e técnicas;
22. Deverão, também, atuar com os demais membros da equipe de saúde local, realizando as ações e atividades elencadas pelo Departamento de Saúde e as previstas nos protocolos estabelecidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais; e
23. A contratada deverá garantir a qualidade da segurança e da atenção no atendimento contínuo prestado ao paciente, como também realizar os atendimentos de rotina e cumprir em especial, as normas e protocolos abaixo:

A- Assinar o livro de registro de ponto, com registro do horário de entrada, parada para descanso e alimentação, retorno deste, e horário de saída. As anotações



serão o “único documento hábil” a comprovar a presença do profissional para o fim de medição e ateste da realização dos serviços. Caso o profissional esqueça a marcação do ponto, é sua obrigação elaborar declaração de próprio punho, com aporte de assinatura de 02 testemunhas que componham o quadro de servidores;

- B- Realizar as prescrições médicas sempre que possível levando em conta os medicamentos constantes da padronização municipal, e ainda, os protocolos estabelecidos;
- C- Quando detectada qualquer possibilidade de melhoria na prestação dos serviços à população, propor aquisições e novas condutas à Diretoria de Saúde através de correspondência interna.

DOS HORÁRIOS E LOCAL DE ATENDIMENTO

DATA: Segunda a sexta- exceto feriados

HORÁRIO: manhã: 7h as 12h- tarde: 13h as 16h

LOCAL: Centro de Especialidades

LOTE V

DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO	UNIDADE	QUANT. Profissional	PERÍODO
Médico Ortopedista	Centro de Especialidades	20H Horas semanais	02	12 meses

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto deve garantir que a avença celebrada produza os resultados pretendidos, desde o início até seu encerramento de forma eficiente e sustentável, ademais, deve permitir ao município monitorar e avaliar o desempenho do fornecedor/prestador de serviço, garantindo que as necessidades sejam atendidas de forma adequada, sendo estruturado da seguinte maneira:

Início da Execução: Após seleção do fornecedor/prestador que atenda aos requisitos de contratação, deverá ser formalizado o documento de compromisso entre as partes, mediante a celebração da ata de registro, devendo-se constar os termos e condições de execução do objeto, incluindo a quantidade de serviços a serem executados, o preço, as condições de execução, e as obrigações do fornecedor em relação a sustentabilidade a qualidade do produto.

Entrega do Produto/ Serviço: O fornecedor/prestador deverá estar em condições de fornecer/prestar o serviço de acordo com esse termo de referência.

Monitoramento e Avaliação: O município monitorará o desempenho do fornecedor/prestador de serviço em relação ao cumprimento. Isso incluirá a verificação da qualidade do serviço, a pontualidade e a conformidade com as práticas sustentáveis, conforme caso.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Estabelece o art. 117, da Lei 14,133/2021, designa um representante para acompanhamento e fiscalização dos serviços, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei 14.133/2021.

Fica nomeado como **Gestor do Contrato** Ana Leticia Cardoso Costa, RG 49.93.35.28-4, CPF 454.826.178-82 Coordenadora de Atenção Especializada; **Fica nomeado como Fiscal do Contrato** Victor Pereira de Matos, RG 46.81.46.32-5, CPF 405.316.238-66, Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

7- CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do respectivo relatório de serviços executados durante o período, contendo relação de pacientes atendidos, datas dos atendimentos e horário de atendimento para comprovação da quantidade realizada.

Os critérios de medição e de pagamento devem garantir a medição e o pagamento sejam realizados de forma justa e transparente, protegendo os interesses tanto do Município quanto do fornecedor/ prestador sendo:

As Notas fiscais deverão ser protocoladas pelo fornecedor no Protocolo onLine da Prefeitura de Iguape;

O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado no prazo máximo de 30 dias, desde que a referida fatura seja protocolada via Protocolo On-line, devidamente atestada pela Secretaria solicitante;

No dever do pagamento pela administração Pública Municipal será observada a ordem Cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art.141 da Lei 14.133/2021).

A Contratada não poderá protocolar a Nota Fiscal/ Fatura antes do fornecimento do objeto do certame por parte do Contratante.

Nas notas fiscais/faturas deverão estar discriminadas o nº do Pedido de Compra, nº do Empenho e o Local onde o serviço foi realizado. A presença de qualquer incorreção nos descritivos acarretará na devolução da mesma à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

8- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A empresa/ pessoa jurídica será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

O processo de seleção que garanta ao Município a escolha do fornecedor que melhor atenda às suas necessidades e que ofereça o melhor preço se dará da seguinte forma:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) estrangeira Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art.68 da Lei 14.133/2021).

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),
 - b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Regularidade perante a Fazenda Federal; relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
 - d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante; relativa ao Município da sede do licitante; relativa ao Município da sede do licitante; ou outra equivalente, na forma da Lei, Tributos Mobiliários
 - f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- Todas as certidões acima poderão ter efeito negativa ou positiva com efeito negativa.**

8.1.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços semelhantes às licitadas.

Para comprovação da capacidade técnica operacional a licitante deverá comprovar os quantitativos abaixo, conforme estabelecido na súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

LOTE 01 – COMPROVAÇÃO 50%;

LOTE 02 – COMPROVAÇÃO 50%;

LOTE 03 – COMPROVAÇÃO 50%;

LOTE 04 – COMPROVAÇÃO 50%;

LOTE 05 – COMPROVAÇÃO 50%.

f) Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo ou de outro estado na data da contratação.

g) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado da sede da Empresa Licitante;

h) Licença de funcionamento da vigilância Sanitária do município sede da licitante.

i) Licença de Funcionamento do estabelecimento emitido pela Prefeitura do local da sede da Empresa Licitante.

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (art. 69 inciso II da Lei 14.133/2021).

9- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$ 10.100.832,00 (dez milhões, cem mil, oitocentos e trinta e dois reais), sendo:

LOTE I

DESCRIÇÃO	QUANT. profissional	QUANT. Horas 12 meses	VALOR UNITÁRIO hora	VALOR TOTAL
Médico Generalista E.S.F.	04	9.600	127,88	1.227.648,00
Valor global -----				R\$ 1.227.648,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LOTE II

DESCRIÇÃO	QUANT. Profissional	QUANT. Horas 12 meses	VALOR UNITÁRIO hora	VALOR TOTAL
Médico Pediatra	02	2.400	414,50	994.800,00
Médico Ginecologista	02	2.400	404,75	971.400,00
Médico do trabalho	01	2.400	165,08	396.192,00
Terapeuta ocupacional	2	4.800	91,88	441.024,00
Psicologia	2	4.800	97,56	468.288,00
fonoaudiologia	2	4.800	102,85	493.680,00
Neuropediatra	2	2.400	651,25	1.563.000,00
		Valor global		5.328.384,00

LOTE III

DESCRIÇÃO	QUANT. Profissional	QUANT. Horas 12 meses	VALOR UNITÁRIO Hora	VALOR TOTAL
Médico Psiquiatra	02	2.400	422,25	1.013.400,00
		Valor global		R\$ 1.013.400,00

LOTE IV

Profissional	Qtde plantões 12 meses	Valor unitário Plantão	Valor total 12 meses
Médicos plantonista	720	2.125,00	1.530.000,00
		Valor global	R\$ 1.530.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LOTE V

DESCRIÇÃO	QUANT. Profissional	QUANT. Horas 12 meses	VALOR UNITÁRIO Hora	VALOR TOTAL
Médico Ortopedista	02	2.400	417,25	1.001.400,00
	Valor global -----			R\$ 1.001.400,00
Valor geral dos lotes			R\$ 10.100.832,00	

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão:

Ficha n.º 138 Funcional Programática: 10.301.0010.2017 Categoria Economica: 3.3.90.39.00

Destinação de Recursos: 01.000.0000 ;

Ficha n.º 139 Funcional Programática: 10.301.0010.2017 Categoria Economica: 3.3.90.39.00

Destinação de Recursos: 02.000.0000 ;

Ficha n.º 140 Funcional Programática: 10.301.0010.2017 Categoria Economica: 3.3.90.39.00

Destinação de Recursos: 05.000.0000;

Iguape 03 de junho de 2025